**EXCELENTÍSSIMO** SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX E TERRITÓRIOS

Ref. Aos autos

do processo n.º: XXXXXXXXX

Fulano de tal, já qualificado nos autos em epígrafe, **DEFENSORIA** PÚBLICA intermédio da XXXXXXXXXX, com o propósito de buscar a reforma da r. decisão de fl.293, proferida pela MM. Juíza de Direito da XXx Vara Cível da Circunscrição Judiciária de XXXXX-DF, interpor recurso de

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

consubstanciado nas inclusas razões, requerendo que digne-se Vossa Excelência, a determinar seu processamento nos moldes da legislação processual civil em vigor, **independetemente de** preparo, ante a gratuidade de justica deferida ao agravante (fl. 156).

Para a formação do instrumento, oferece-se cópia integral dos autos - cuja autenticidade é ora atestada - e informa em cumprimento ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do NCPC, que a parte agravada também está sendo representada pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

XXXXXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX.

### **FULANO DE TAL**

DEFENSOR PÚBLICO

EGRÉGIA TURMA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX E TERRITÓRIOS

AGRAVANTE: Fulano de tal

AGRAVADO: Fulano de tal

Referente ao Processo n.º: XXXXXXXXX

### RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Colenda Turma, Ínclitos Julgadores,

### II - RESUMO DA LIDE

Trata-se de cumprimento de sentença em ação de reintegração de posse, na qual a Autora fora condenada ao ressarcimento da quantia despendida pelo Réu para a construção de benfeitorias.

O valor do débito atualizado é de R\$ XXXXXX (fl. 218). Nada obstante tenha tentado diversos meios constritivos para obter a satisfação do crédito, não se logrou êxito em encontrar ativos ou bem móveis passíveis de penhora.

A última tentativa recaiu sobre o próprio imóvel objeto do litígio - até porque a dívida tem origem nas benfeitorias nele erigidas - sendo que essa penhora fora inicialmente deferida pela decisão de fl. 281, mas, posteriormente, revogada pela decisão de fl. 293, sob o fundamento de que o imóvel indicado seria bem público, portanto, impassível de ser levado à hasta pública.

Chamado à ciência da decisão interlocutória (fl. 293), não restou ao Agravante alternativa para resguardar seus direitos, senão a interposição do presente recurso de agravo de instrumento pelas razões que passa a demonstrar.

# III - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O artigo 1.015 do NCPC, em seu parágrafo único, determina que **caberá agravo de instrumento** contra **decisões interlocutórias proferidas** na fase de liquidação de sentença, **no processo de execução** e no processo de inventário.

A fim de assegurar o direito ao ressarcimento pleiteado pelo Agravante, fruto da liquidação de sentença, necessária é a interposição do presente recurso.

A Defensoria Pública do Distrito Federal foi intimada da decisão recorrida em XX de XXXXXX de XXXX, conforme certidão de fl. 294,, razão pela qual – tendo em conta que o prazo para interposição de Agravo de Instrumento é de 15 dias úteis, a ser contado em dobro para a Defensoria – o termo final para interposição do presente recurso se encerraria em XX de XXXX de XXXXX.

Logo, como o recurso fora apresentado antes desta data, se mostra tempestivo.

### IV - FUNDAMENTOS RECURSAIS

Como cediço, grande parte dos imóveis existentes no distrito federal fora da região administrativa do plano piloto foi cedida pelo Distrito Federal por meio de seus programas habitacionais.

Em que pese tal fato, a comercialização desses imóveis sempre fora feita sem nenhuma espécie de obstáculo, haja vista que o direito de uso de tais bens possui evidente conteúdo econômico.

Tais vendas vem sendo feitas, inclusive, por intermédio do poder judiciário, como se verifica nos diversos julgados abaixo colacionados:

**CIVIL** DIREITO Ε **PROCESSUAL** CIVIL. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL. DIREITOS CESSÃO. POSSESSÓRIOS. **TERRENO** IRREGULAR. PARTILHA. CONTEÚDO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. TEORIA CAUSA MADURA. CABIMENTO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

- 1. Acessão dos direitos possessórios incidentes sobre o imóvel proveniente de programa habitacional constitui direito pessoal dotado de conteúdo econômico ainda que o bem não se encontre em situação regular perante o ente público competente, razão pela qual há possibilidade de alienação e partilha de tais direitos.
- 2. Reconhecido o conteúdo econômico que caracteriza o direito de posse sobre terreno não regularizado, **não há que se falar em ausência de pressuposto processual para ajuizamento de ação de alienação judicial do imóvel em**

## decorrência da inexistência de título que comprove a propriedade.

3. Recursos provido. Sentença cassada. Julgado procedente o pedido inicial.

(Acórdão 20120910264986APC, n.875734, Relator: LEILA ARLANCH, Revisor: GISLENE PINHEIRO. 2ª TURMA CÍVEL. Data de Iulgamento: 17/06/2015, Publicado no DIE: 29/06/2015. Pág.: 65);

CIVIL. CIVII. Ε PROCESSUAL DIVÓRCIO. DECRETAÇÃO. PARTILHA. **DIREITOS DE USO** DE IMÓVEL. CONDOMÍNIO. FORMACÃO. COISA INDIVISA. RESOLUÇÃO. ALIENAÇÃO **IUDICIAL. VIABILIDADE. BEM TRANSCRITO** EM NOME DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. CONCESSÃO DE DE USO.  $\mathbf{BEM}$ **PÚBLICO DIREITO** DOMINIAL. CESSÃO DE DIREITOS. ÓBICE À ALIENAÇÃO DOS DIREITOS PARTILHADOS. **INEXISTÊNCIA.** IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. CARÊNCIA ACÃO. INOCORRÊNCIA. DE 1. Consubstancia verdadeiro truísmo legislador processual, na expressão do dogma constitucional da inafastabilidade da jurisdição, encampara a teoria eclética da ação, resultando que a impossibilidade jurídica do pedido somente se descortina quando a pretensão formulada é plano abstrato, por repugnada, no vedação explicitada pelo direito positivado, não confundindo o direito subjetivo de ação com a subsistência do direito material invocado, pois matéria resolução encarta sua exclusivamente ao mérito, não às condições da ação ou aos pressupostos processuais. 2. Ensejando a partilha do patrimônio comum amealhado pelo extinto casal a formação condomínio sobre direitos inerentes a imóvel indivisível, a inexistência de consenso sobre a dissolução do liame, impedindo a dissolução suasória do condomínio, legitima sua extinção no molde legalmente estabelecido, que é a alienação judicial da coisa comum na forma estabelecida

- pelos artigos 1.117 e 1.118 do CPC, assegurado o direito de preferência resguardado aos condôminos, conforme preceitua o legislador de direito material (CC, art. 1.320).
- Conquanto não ainda promovida transcrição do imóvel para o nome dos condôminos, a apreensão de que, a despeito de registrado em nome da Companhia Imobiliária de Brasília -Terracap, objeto de concessão de direito de uso por ostentar a natureza de bem dominical destinado a programa habitacional, ostentam condição de detentores dos aquisitivos inerentes à coisa, legitima a dissolução do condomínio pela que, na exatidão alienação judicial, do detido, alcançará exclusivamente os direitos detidos pelos co-proprietários, e não o domínio da coisa.
- 4. Inexiste óbice jurídico ou impedimento material passíveis de obstarem a alienação judicial de direitos aquisitivos ostentados em condomínio, à medida que, comprovada a titularidade, direitos. ostentando os expressão pecuniária, são passíveis transmissão de conformidade com a natureza e extensão que alcançam, ou seja, mediante a alienação dos direitos detidos, e não do domínio do imóvel, não consubstanciando óbice à realização da alienação, outrossim, o fato de o imóvel ainda estar transcrito em nome Terracap quando detectado que ostenta natureza dominical e, inserido em programa habitacional, fora objeto de concessão de direito de uso. 5. Apelação conhecida e provida. Sentença cassada. Mérito examinado. Pedido acolhido. Unânime.

(Acórdão n.679767, 20121310036039APC, Relator: TEÓFILO CAETANO, Revisor: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/05/2013, Publicado no DJE: 20/06/2013. Pág.: 68)

CIVIL E PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO JUDICIAL - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - PARTILHA DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE - BEM PÚBLICO -RECURSO PROVIDO. Ainda que o imóvel não seja de propriedade das partes, a pretensão de alienação judicial não pode ser afastada, vez que esta será restrita àqueles direitos imóvel. sobre passando eventual adquirente a ser concessionário por força de decisão judicial. Considerando que a concessão de uso obtida pelas partes foi fundamentada na sociedade de fato mantida por elas, imperioso reconhecer que a dissolução desta afasta o objetivo daguela concessão consistente assegurar ao casal imóvel para o estabelecimento de sua residência comum. (Acórdão n.378873, 20090110010707APC, Relator: LÉCIO RESENDE, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 23/09/2009, Publicado no DJE: 13/10/2009. Pág.: 101)

### V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto requer-se o **juízo positivo de** admissibilidade do recurso ora aviado, processando-se o agravo independentemente do pagamento de preparo ou de qualquer outra despesa, uma vez que faz jus ao benefício da gratuidade de justiça, conforme decisão à fl. 156, a fim de que a decisão recorrida seja reformada para deferir a penhora do imóvel *sub judice*.

XXXXXX-DF, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO